

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA
MUNICÍPIO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2024

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2024

1. INTRODUÇÃO

Fomentando o preceito constitucional do reconhecimento às minorias do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado, pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

Nos termos do identificado Estatuto, assiste aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelo mencionado diploma legal.

De acordo com o n.º 1, do artigo 10.º, da referida Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

- a) Direito à Informação - ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);
- b) Direito à Consulta Prévia – ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º);
- c) Direito à Participação – pronunciarem-se e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);
- d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nas autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam funções, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Albergaria-a-Velha e no atual mandato 2021/2025, o CDS-PP é o partido político que detêm funções distribuídas e poderes delegados e subdelegados, com cinco elementos na Câmara Municipal, treze membros na Assembleia Municipal e cinco Presidentes de Juntas de Freguesia. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O PPD-PSD, representado na Assembleia Municipal por sete Membros e por um Presidente de Junta de Freguesia e na Câmara Municipal por dois Vereadores;
- O PS, representado na Assembleia Municipal por um Membro.

3. CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*". Tal competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal – Edital n.º 270/2021;

Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal "*Promover o cumprimento do Estatuto do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação*", conforme alínea u) do n.º 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Assim, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, e durante o período a que respeita o presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Albergaria-a-Velha foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, tanto de forma expressa, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º, conjugada com o n.º 4 do artigo 35º, e nas alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do mesmo artigo 35º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e a todos os membros da Assembleia Municipal, bem como aos Vereadores, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara Municipal relativa à atividade da Câmara Municipal, com elevado grau de detalhe, e a outros assuntos de interesse público, bem como informação sobre a situação financeira e sobre as obras em curso, reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, entre outros;
- Foi remetida aos Vereadores da Câmara Municipal, antes de cada reunião do respetivo órgão, informação sobre os atos praticados no âmbito de delegação/subdelegação de competências e outras informações pertinentes sobre a atividade municipal, bem como facultada informação sobre a situação financeira, entre outros;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação ou documentação apresentados pelos Vereadores, verbalmente na própria reunião ou posteriormente, verbalmente ou por escrito;
- Foi também facultado o acesso a informação, quando solicitado;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos municipais e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal, e/ou em jornal local/regional e/ou no Diário da República, conforme disposição legal aplicável;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Deu-se cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, com a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizada aos Vereadores do PPD-PSD, a Sala das Reuniões e/ou Salão Nobre dos Paços do Município para consulta e estudo de todos os dossiês sujeitos a deliberação por parte do executivo, bem como os meios materiais indispensáveis e foi ainda disponibilizado apoio



administrativo. Foram ainda remetidos, em formato digital, os documentos constantes da Ordem do Dia de cada reunião.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, designadamente sobre eventos, atividades, realidade local, atas, regulamentos, entre outros, em particular, na página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais, mas também através das redes sociais e de *newsletter* de alguns serviços, bem como de folhetos informativos diversos.

É garantida a edição e disponibilização regular e gratuita da Agenda Cultural e do Boletim Municipal, mantendo-os disponíveis em permanência, em formato digital, no sítio institucional do município na internet.

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição e no quadro do processo de elaboração do Orçamento Municipal (Orçamento, Plano Plurianual Orçamental, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal) do Município de Albergaria-a-Velha para 2025, foi solicitada aos representantes do PPD-PSD e do PS a sua presença em reunião a ter lugar nos Paços do Município, a fim de apresentarem propostas e contributos, para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos.

Com o intuito de se pronunciarem sobre as propostas dos identificados documentos, as quais lhes foram enviadas com a devida antecedência, via correio eletrónico em 18.11.2024 e disponibilizadas em papel, em local previamente definido, nos dias 18 e 19.11.2024, foi solicitada a comparência dos Vereadores e dos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal para uma reunião a realizar no dia 20.11.2024, sujeita à confirmação e escolha de horário, pelos titulares do direito. Este calendário foi previamente informado a todos os titulares, por correio eletrónico de 05.11.2024 e presente à reunião da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2024.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e disponibilizadas em papel, as ordens do dia das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo, bem como a documentação respetiva, e ainda disponibilizados para consulta

todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidos elementos, sempre que solicitados, com meios humanos e materiais da autarquia.

De acordo com o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, existe Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, o qual define as normas relativas à composição e competência do identificado Conselho, órgão de carácter consultivo sobre matérias relacionadas com a política da juventude e que desenvolve a sua ação no município de Albergaria-a-Velha. Aquele órgão conta com um representante de cada partido político com assento na Assembleia Municipal e emitiu o parecer obrigatório no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas - favorável à aprovação aos documentos previsionais.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse municipal, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas.

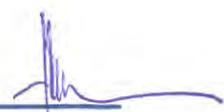
Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou aos Membros da Assembleia Municipal.

Foi ainda garantida, conforme regimento da Assembleia Municipal, a distribuição de tempos de intervenção em cada sessão.

Foi garantida a audiência prévia de interessados e promovida a consulta pública dos vários procedimentos a ela sujeitos, nos termos legais.



Está constituído o Conselho Municipal da Juventude, com o respetivo Regulamento, que garante a participação dos jovens nos assuntos estratégicos e de interesse para a juventude, envolvendo-os nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica, promovendo a autonomia, entendida enquanto promoção de orientações estratégicas sobre as mais diversas políticas, como as do emprego, proteção social, formação, habitação e transportes. Foi, pois, definida uma estratégia fundamental para garantia do direito à participação dos jovens na vida social e política, em particular no desenho e na execução das políticas que incidam direta ou indiretamente na juventude. Este órgão integra, entre outros, um representante de cada partido político com assento na Assembleia Municipal.

3.4. DIREITO DE DEPOR

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi elaborado o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição, a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem, querendo.

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Desde o ano de 2014 vem sendo elaborado relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito Oposição, com publicação integral no Boletim Municipal e disponibilizado em permanência no sítio institucional do município na internet, em www.cm-albergaria.pt.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se, pois, que, durante o período abrangido pelo presente relatório, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha assumiu um papel ativo, dialogante e transparente na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição, cumprindo o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assim contribuindo para o reforço do sistema democrático.

Por fim e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino que o presente relatório seja enviado aos titulares do direito de oposição, aos restantes Vereadores e Membros da Assembleia Municipal e ao Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para conhecimento e eventual discussão na Assembleia Municipal, caso seja requerido pelos titulares do mencionado direito, conforme dispõe o n.º 3 do citado artigo 10.º, devendo ainda ser publicado no boletim municipal e disponibilizado no sítio institucional do município na internet, em www.cm-albergaria.pt.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 05 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,


António Augusto Amaral Loureiro e Santos